

NGEN: comentários sobre as alterações propostas na consulta pública 113 - RT-2023-2480

Caro team ERSE,

Por favor, encontre abaixo os nossos comentários sobre as alterações propostas na consulta pública 113 para o Regulamento de Operação das Redes.

Secção I - Artigo 11. – 3) d.
deveria incluir (aqui o depois no artigo 80) alguma definição de um mercado de capacidade e alguma forma de remuneração e regras para isso.

Secção I - Artigo 11. – 3) e.
Por que o armazenamento de energia em baterias não é mencionado aqui?

Subsecção III - Artigo 39. 3)
O que isso significa? Que medidas o governo pode tomar sobre nossos ativos?

Secção VII - Artigo 49. 3)
Reserva de Contenção da Frequência deve ser remunerado.

Secção VII - Artigo 51. 5)
deveria incluir alguma definição de um mercado de capacidade e alguma forma de remuneração e regras para isso.
Existem bons exemplos de mecanismos de mercado de capacidade em outros países europeus (por exemplo, Polónia). Em que um sistema de armazenamento de energia em bateria (ou outros ativos) precisa estar disponível por 4 horas e o operador da rede informa o proprietário do ativo com 8 horas de antecedência quando será ativado. Existe um pagamento por standby (~80k€/MW/ano) e um pagamento por ativação que pode variar. Esses contratos de capacidade são concedidos por um período de 17 anos. Também existem contratos de capacidade anuais.
Se o proprietário do ativo estiver prestando qualquer outro serviço para o TSO e, em consequência, não estiver disponível durante as 4 horas completas, o proprietário do ativo está isento de qualquer penalidade, uma vez que já está "servindo o sistema". No entanto, se o proprietário do ativo estiver realizando, por exemplo, uma atividade mercantil como negociação de energia, então ele está exposto a penalidades financeiras.
Portugal poderia implementar algo semelhante.

Secção II - Artigo 80.
Deve ser claramente afirmado que um sistema de armazenamento de energia pertencente a um operador de rede não pode participar de qualquer atividade de mercado/comerciante.
Deve ser apenas para o estrito propósito da estabilidade do sistema (por exemplo, backup da rede ou redução de pico a nível de subestação).

Com melhores cumprimentos,

Nicolas DEPOORTER
CEO

NGEN Smart Grids LDA / NGEN Polska Sp. Z.o.o. / NGEN Spain SA

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, no 108, 1o B.
Lisboa Freguesia: São Domingos de Benfica
1070-067 Lisboa, Portugal

<https://www.ngen.pt>

Notice: This email and any attachments hereto may contain private, confidential, and/or privileged material for the sole use of the intended recipient and is the property of NGEN Smart Grids LDA.. Any review, copying, or distribution of this email or any attachments thereto by others is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please contact the sender immediately and permanently delete the original and any copies of this email and any attachments hereto.

